

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 179

São Paulo

quinta-feira, 22 de setembro de 1988

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 570, DE 21 DE SETEMBRO DE 1988

Altera a redação do inciso IV do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 219, de 10 de julho de 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O inciso IV do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 219, de 10 de julho de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 310, de 9 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Divisões Policiais; Divisão de Comunicações; Delegacia Especializada de Menores; Delegacia Especializada de Acidentes de Trânsito; Delegacias Seccionais de Polícia do DEGRAN; Delegacias Seccionais de Polícia do DERIN, situadas em municípios sede de Delegacia Regional de Polícia e Delegacias Seccionais de Polícia do DERIN situadas em municípios com mais de 200.000 habitantes, considerados, nesse último caso, os dados sobre população divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE ou, à sua falta, pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE — Delegado de Polícia de Classe Especial;"

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 1988.

LEIS

LEI N.º 6.186, DE 21 DE SETEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 67188, do deputado Aloysio Nunes Ferreira)

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 4.963, de 14 de março de 1986, alterada pela Lei n.º 5.379, de 21 de outubro de 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O "caput" do artigo 1.º da Lei n.º 4.963, de 14 de março de 1986, alterado pela Lei n.º 5.379, de 21 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica vedada a instalação de indústrias químicas de produtos inflamáveis ou explosivos na Região Metropolitana de São Paulo."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Carlos dos Santos,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Antonio Tidei de Lima,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Indústria e Comércio

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 1988.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de setembro — Quinta-feira

11h	Cerimônia de entrega de 177 viaturas, com 248 novos policiais, para o Radiopatrulhamento-Padrão da Zona Leste da Capital, com a presença do Sr. Ministro da Justiça, Dr. Paulo Brossard. (Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil e Militar/Ministério da Justiça)
	-- Praça Felisberto Fernandes da Silva - São Mateus.
16h30	Audiências da Subsecretaria do Governo-Interior.
19h30	Cerimônia de entrega do 33.º Prêmio "Moinho Santista" (Ciências Agrárias) e do 9.º Prêmio "Moinho Santista" Juventude - Auditório do Palácio dos Bandeirantes.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	5	Concursos.....	25
Universidades.....	17	Assembléia Legislativa.....	38
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios.....	56
Tribunal de Contas.....	19	Prefeituras.....	56
Editais.....	22	Boletim Federal.....	58

Circula com esta edição o encarte:
"A Nova Constituição de 1988".

LEI N.º 6.187, DE 21 DE SETEMBRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a doar a Ilha Jaçanã, situada no Rio Tietê

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Companhia Energética de São Paulo — CESP a Ilha Jaçanã, situada no Rio Tietê, no Município de Birigui, caracterizada na Planta n.º 327, da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo n.º 97.084, de 1987-PGE, assim descrita e confrontada:

está situada no Rio Tietê, de domínio público, próxima à Usina Hidroelétrica de Nova Avanhandava e a jusante desta, distando aproximadamente 250m (duzentos e cinquenta metros) da ponte sobre o Rio Tietê (Rodovia-SP-461) que liga Birigui e Buritama e a montante desta; distante aproximadamente 300m (trezentos metros) da margem pelo Município de Coroados e 100m (cem metros) da margem pelo Município de Buritama; contando com 166m (cento e sessenta e seis metros) de comprimento aproximadamente na sua maior extensão e 63m (sessenta e três metros) na sua maior largura; sem benfeitorias; de formato irregular, solo úmido do tipo arenoso, relevo plano com classe de declividade irrelevante, sujeita a enchentes em ocasiões de alto índice pluviométrico, testada de ambos os lados irregulares e com área levantada topograficamente pelos limites médios das enchentes no total de 5.986m² (cinco mil, novecentos e oitenta e seis metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Gastão Cesar Bierrenbach, Secretário de Obras

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 1988.

LEI N.º 6.188, DE 21 DE SETEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 708/87,

da deputada Eni Galante)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Rio Grande da Serra

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre Giuseppe Pisoni" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Vila Lopes, em Rio Grande da Serra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 1988.

LEI N.º 6.189, DE 21 DE SETEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 765/87,

do deputado Fernando Leça)

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 2.322, de 2 de abril de 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.º da Lei n.º 2.322, de 2 de abril de 1980:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Mário Alexandre Faro Nicri" a Escola Estadual de 1.º Grau da Estância Noblesse, em Ribeirão Pires."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 1988.

LEI N.º 6.190, DE 21 DE SETEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 797/87,

do deputado Néfi Tales)

Dispõe sobre denominação de estabelecimentos de ensino situados em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dona Chiyo Yamamoto" a Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Pascoal Maimoni Filho", em Guarulhos.

Artigo 2.º — Passa a denominar-se "Prof. Pascoal Maimoni Filho" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Angélica II, em Guarulhos.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 3807, de 22 de agosto de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 1988.

LEI N.º 6.191, DE 21 DE SETEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 151/88,

do deputado Edinho Araújo)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itatiba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Atacy de Moura Joly" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Estação de UHF, em Itatiba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 1988.

COMUNICADO

O Governo do Estado de São Paulo comunica ao funcionalismo público estadual que, na primeira rodada de negociações para o reajuste trimestral, a vigorar a partir de 1.º de outubro, propôs um reajuste de 70% sobre todos os vencimentos. Por outro lado, está aberto à continuidade das negociações.

Além disso, o Governo já enviou mensagem à Assembléia Legislativa para a criação do auxílio-transporte para que o funcionário não tenha um dispêndio superior a 6% dos seus vencimentos com transporte coletivo.

Também estão em fase final as negociações para a reestruturação e criação de carreiras para os funcionários de nível básico e médio — escalas 1, 2 e 6 (serventes, escrivães e técnicos, entre outros).

O Governo do Estado de São Paulo com estas propostas tem certeza de estar enviando o máximo de seus esforços para garantir o funcionamento dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

GOVERNO QUÉRCIA

